
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

Altera o Artigo 111 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo Único - O Art. 111 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 111 - Decorridos sessenta dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Assembléia, a requerimento de qualquer Deputado mandará incluí-lo na ordem do dia para discussão e votação, com ou sem parecer.”

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 1998.

Deputado Luiz Otávio Campos

PRESIDENTE

Deputado Haroldo Tavares

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Herondino Moreira

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona

1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira

2º SECRETÁRIO

Deputado Fernando Bahia

3º SECRETÁRIO

Deputada Rosa Hage

4ª SECRETÁRIA

DOE Nº 28.696, DE 16/04/1998.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.